GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE IBIRAJUBA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000198/2026-18
PARECER CEE/PE Nº 112/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretária Municipal de Educação e Esportes do Município de Ibirajuba encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), por meio do Ofício GSE nº 39/2026 – SME, de 14 de outubro de 2026, em atenção à Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, e à Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026, a documentação referente à Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirajuba.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício GSE nº 39/2026 – SME, com encaminhamento do pedido.

2. Decreto Municipal nº 331, de 13 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibirajuba/PE.

3. Decreto Municipal nº 189/2024, que institui a regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibirajuba/PE.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do

respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, observa-se que o Município de Ibirajuba, por meio do Decreto Municipal nº 331/2026, apresenta política amplamente alinhada à normativa nacional. O ato incorpora expressamente a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e estrutura a política a partir das dimensões de acesso e permanência com equidade, gestão democrática, articulação intersetorial e territorial, currículo e práticas pedagógicas, valorização dos profissionais e monitoramento e avaliação.

Quanto ao acesso e à permanência, a Política prevê Plano de Expansão, critérios públicos e não discriminatórios, prioridade a territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade, vedação a mecanismos seletivos e estratégias de busca ativa. A jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais encontra-se expressamente definida, com orientação para currículo integrado e superação da fragmentação entre turno e contraturno. O Decreto contempla, ainda, as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, integra os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, convivência e descanso à jornada educativa e determina a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, currículos e instrumentos de avaliação.

No campo da inclusão e das condições de qualidade, são assegurados Atendimento Educacional Especializado, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, profissional de apoio escolar quando necessário, alimentação, transporte, infraestrutura e protocolos de proteção integral. A governança é atribuída à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com participação do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares e da comunidade, além da possibilidade de instituição de Núcleo ou Comitê Gestor. Há também previsão de articulação intersetorial e de parcerias com responsabilidades definidas, formação continuada para os profissionais e monitoramento por indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, condições de trabalho, integração curricular, articulação intersetorial e execução orçamentária, com avaliação anual e publicação de relatório sintético.

Diante do conjunto normativo apresentado, verifica-se que Ibirajuba atende, de forma consistente, aos principais requisitos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Como medidas de aperfeiçoamento, orienta-se formalizar a instância de coordenação e monitoramento prevista no art. 29, definindo composição, competências e periodicidade de funcionamento; disciplinar, quando necessário, procedimentos de flexibilização da jornada para estudantes em situações específicas, preservado o direito à aprendizagem; prever, quando aplicável, consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais nos processos de expansão da oferta; e assegurar o encaminhamento formal do relatório anual de avaliação ao Conselho Municipal de Educação.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pelo Decreto Municipal nº 331/2026, no âmbito do Município de Ibirajuba, por apresentar alinhamento substancial às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- formalizar, por ato próprio, o Núcleo ou Comitê Gestor previsto no art. 29 do Decreto, com definição de composição, competências, periodicidade de reuniões e mecanismos de participação;

- prever, quando aplicável, mecanismos de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais nos processos de implantação ou expansão da oferta em seus territórios;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96141750** e o código CRC **36DC890F**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686